



EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS

5^a VERSÃO

DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL E
DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTOS DO INTERIOR

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
2	Atualização dos procedimentos	05/10/2015	O&M
3	Seções 3.2; 3.2.3; 3.2.6; 3.3; 3.4 e 4.1	30/12/2016	O&M
4	Principais alterações: seção 3.2.3, item 3, alíneas 'd', 'e', 'f', 'l' e 'm'; seção 3.2.5, item 3; seção 3.2.6; seção 3.2.7; seção 5, item 2.	18/06/2025	CORIC
ELABORADO - CORIC		CONFERIDO - DEJUR	
		ÁREA RESPONSÁVEL DEPEC e DEINT	

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 1 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

SUMÁRIO

1 DO OBJETIVO	2
2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO	2
3 DAS DEFINIÇÕES	2
3.1 DAS SIGLAS	2
3.2 DOS EQUIPAMENTOS DE VAREJO	2
3.2.1 Das Permissões, Concessões e das Autorizações de Uso	2
3.2.2 Da Remuneração das Permissões/Concessões de Uso	3
3.2.3 Da Padronização	3
3.2.4 Da Distribuição	5
3.2.5 Das Bancas Extras	5
3.2.6 Da Banca Diversificada Orgânica e/ou Familiar	6
3.2.7 Dos Produtos Comercializados	6
3.3 DAS RESPONSABILIDADES DA SECME E DA UNIDADE	7
3.4 DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS	8
3.5 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	9
4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS.....	10
4.1 PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE VAREJO	10
4.2 PARA SOLICITAÇÃO DE BANCAS EXTRAS.....	11
5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO:		
	EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS		
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 2 de 11
			DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

A diretoria executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepósto e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, resolve:

1 DO OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e disciplinar as operações dos Equipamentos de Varejo disponibilizados pelos Entrepósto da CEAGESP com a finalidade de expor produtos à venda ao consumidor final, observando-se os padrões mínimos de qualidade e preço.

2 DA ÁREA DE APLICAÇÃO

Esta norma se aplica ao Entrepósto Terminal de São Paulo e aos Entrepósto do Interior que disponibilizam ou venham a disponibilizar equipamentos de venda a varejo, assim como às áreas administrativas e operacionais envolvidas com os procedimentos ora estabelecidos.

3 DAS DEFINIÇÕES

3.1 DAS SIGLAS

- a) AU (Autorização de Uso);
- b) CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) CCRU (Concessão Remunerada de Uso);
- d) DEINT (Departamento de Entrepósto do Interior);
- e) DEPEC (Departamento de Entrepósto da Capital);
- f) EPSP (Entrepósto de Pescados de São Paulo);
- g) ETSP (Entrepósto Terminal de São Paulo);
- h) IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);
- i) SAEXE (Seção de Atendimento e Expediente do Entrepósto);
- j) SECME (Seção de Controle de Mercado);
- k) SEDPI (Seção de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos dos Entrepósto do Interior);
- l) TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso);
- m) UNIDADE (Entrepósto do Interior).

3.2 DOS EQUIPAMENTOS DE VAREJO

1. Os equipamentos de varejo são administrados pela CEAGESP e operacionalizados pelo DEPEC/SECME em se tratando de equipamentos instalados no ETSP e pela Unidade quando instalados nos Entrepósto do Interior.
2. Os equipamentos de varejo permitem disponibilizar ao consumidor final produtos a preços mais acessíveis e com padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela CEAGESP e pelas legislações em vigor.

3.2.1 Das Permissões, Concessões e das Autorizações de Uso

1. A concessão de uso dos equipamentos de varejo será outorgada mediante a celebração de CCRU, precedida de licitação nos termos da legislação própria. TPRU não é mais celebrado na Cia, assim sendo, somente administramos as permissões ainda existentes.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO:		
	EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS		
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 3 de 11
			DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

2. O TPRU/CCRU/AU não assegura ao permissionário/concessionário/autorizatário exclusividade de venda de quaisquer produtos.
3. Os equipamentos de varejo vagos poderão ser ocupados provisoriamente em regime de AU até a realização de procedimento licitatório, momento em que a autorização será cancelada por determinação da CEAGESP para atribuição ao vencedor do certame.
4. A autorização de uso dos equipamentos de varejo será outorgada em conformidade com o estabelecido na Norma NP-OP-031 - *Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso*.
5. Será cancelado por motivo de abandono o termo contratual do concessionário/permissionário/autorizatário varejista que não comparecer por 4 (quatro) comercializações consecutivas contadas a partir da data da primeira ausência.
6. Além do estabelecido no item anterior, a falta não justificada ou com justificativa não aceita pela CEAGESP motivará a penalização do concessionário/permissionário/autorizatário.
7. A justificativa da ausência do concessionário/permissionário/autorizatário no local de comercialização está condicionada à análise e deferimento do DEPEC e DEINT.

3.2.2 Da Remuneração das Permissões/Concessões de Uso

1. A remuneração das permissões e concessões de uso observará o estabelecido na norma NG-006 – *Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP*.
2. As ações para o tratamento da inadimplência de permissionários/concessionários observarão o estabelecido na norma NP-FN-006 - *Inadimplência de Permissionários/Concessionários*.
3. A remuneração das autorizações de uso e as ações para o tratamento da inadimplência de autorizatários observarão o estabelecido na norma NP-OP-031 - *Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso*.

3.2.3 Da Padronização

1. Os equipamentos de varejo serão formados por bancas e barracas com padrões, medidas e leiautes fixados pelo DEPEC e gerente da Unidade.
2. Todas as informações relativas ao tamanho e padronização dos equipamentos de varejo, leiaute de instalação, horário de funcionamento e uniforme utilizados ficarão à disposição dos permissionários/concessionários/autorizatários no DEPEC, por meio da SECME, e nas Unidades.
3. De acordo com o tipo de produto que será comercializado e visando a organização interna das bancas e a operacionalização no local, os equipamentos de varejo são classificados em:
 - a) **área de exposição e comercialização:** é a área total constante no TPRU/CCRU ou na AU;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 4 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- b) **área de operacionalização e armazenamento:** é a área localizada atrás das bancas e destinadas exclusivamente ao armazenamento de mercadorias, embalagens e equipamentos necessários à comercialização, bem como à movimentação de permissionários/concessionários/autorizatários e seus empregados, não podendo ser utilizada como área de exposição e/ou comercialização;
- c) **ilhas:** é o conjunto das áreas de exposição, operacionalização, armazenamento e áreas laterais e terminais dos tabuleiros que, eventualmente, poderão ser utilizados para exposição e/ou em unidades inteiras de produtos normalmente vendidos a granel;
- d) **bancas de atacado:** são espaços de comercialização onde a exposição dos produtos não pode ser feita em estruturas de prolongamento dos tabuleiros e sim a uma altura máxima de 40 centímetros do nível do solo, não havendo, para isso, cobrança de adicional para o permissionário / concessionário / autorizatário;
- e) **bancas de varejo:** são espaços de comercialização onde se permite apenas a utilização de tabuleiro padrão medindo 2 (dois) metros x 1 (um) metro em alumínio ou outro material de fácil higienização, vedada a utilização de materiais ou equipamentos que de alguma forma resultem na extensão do espaço outorgado;
- f) **praça de alimentação:** é a área em frente à banca que poderá ser utilizada para acomodação de mesas e cadeiras em uma distância de, no máximo, 4 (quatro) metros x 4 (quatro) metros a partir do início da banca. Esta área deverá ser compatível com o TPRU/CCRU ou AU;
- g) **espelho:** é o local de expansão, instalado por meio de prolongamentos nas bancas, em plano inclinado, com as mercadorias a serem comercializadas e será admitido nas seguintes condições:
 - quando a instalação do espelho iniciar a partir do meio do tabuleiro e acrescentar, no máximo, 1 (um) metro de área, em profundidade da banca;
 - quando a instalação do espelho for destinada à exposição lateral – na ponta – devendo resguardar um recuo mínimo de 50 (cinquenta) centímetros a partir da borda voltada ao cliente.
- h) **barracas para pescados e aves abatidas:** são barracas padronizadas em tabuleiros revestidos em metal inoxidável, medindo 2 (dois) metros x 1 (um) metro cada, apoiados em cavaletes metálicos com vitrinas acrílicas para exposição e proteção dos produtos comercializados, cobertos com lonas plásticas padronizadas, fixadas no baú de veículo isotérmico e refrigerado, para avanço e sustentação com travessas metálicas;
- i) **barracas para laticínios e frios:** são barracas padronizadas em tabuleiros revestidos em metal inoxidável, medindo 2 (dois) metros x 1 (um) metro cada, apoiados em cavaletes metálicos com vitrinas acrílicas para exposição e proteção dos produtos que serão transportados em recipientes isotérmicos com revestimento em metal inoxidável para conservação dos produtos;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 5 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- j) **barracas para pastéis e massas:** são barracas padronizadas em balcões de metal inoxidável, medindo 4 (quatro) metros x 4 (quatro) metros, devidamente aparelhadas para o acondicionamento, operações de fritura e comercialização no seu interior. Para estas barracas a utilização de botijões de gás observará a legislação específica e as normas sanitárias, assim como as expedidas pela CEAGESP, sendo, ainda, obrigatório um extintor de incêndio disponível no local;
 - k) **barracas para comidas típicas:** são barracas padronizadas em balcões de metal inoxidável, medindo 4 (quatro) metros x 4 (quatro) metros, devidamente aparelhadas para o acondicionamento, operações de fritura, manipulação dos ingredientes e comercialização no seu interior. Para estas barracas a utilização de botijões de gás observará a legislação específica e as normas sanitárias, assim como as expedidas pela CEAGESP, sendo, ainda, obrigatório um extintor de incêndio disponível no local;
 - l) **barracas para produtos da agricultura familiar:** são barracas medindo 2 (dois) metros x 1 (um) metro, utilizadas para comercialização por agricultores familiares e organizações da agricultura familiar que possuam a devida comprovação por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
 - m) **barracas para produtos orgânicos ou de base agroecológica:** são barracas medindo 2 (dois) metros x 1 (um) metro, utilizadas para a comercialização de produtos da agricultura familiar e que sejam de origem orgânica ou de base agroecológica, nos termos da alínea 'b', item 2, da seção 3.2.6.
4. Não serão permitidos materiais ou equipamentos que de alguma forma resultem na extensão do espaço outorgado.

3.2.4 Da Distribuição

A distribuição do número de bancas, por grupos de produtos, bem como a sua organização e distribuição espacial serão determinadas pela SECME ou Unidade, considerando os seguintes critérios:

- a) projeção de público a ser atendido;
- b) proporcionalidade de demanda entre os diversos grupos de produtos comercializados, a critério do DEPEC e do DEINT.

3.2.5 Das Bancas Extras

1. Bancas extras são bancas que poderão ser montadas nos espaços vagos nos equipamentos do mesmo varejão quando, por qualquer motivo, ocorrer a ausência de um permissionário/concessionário/autorizatário no local de comercialização.
2. Havendo disponibilidade para instalação, as bancas extras serão concedidas a quaisquer permissionários/concessionário/autorizatário do mesmo varejão, desde que, respeitados, primeiramente, a proximidade de localização em relação ao permissionário/concessionário/autorizatário faltante e mantida a setorização original do equipamento.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:
DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 6 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

3. Para disponibilização de bancas extras, será necessária autorização da SECME ou Unidade.

3.2.6 Da Banca Diversificada Orgânica e/ou Familiar

1. Bancas que podem comercializar vários dos grupos de que trata a seção 3.2.7, desde que, comprovadamente, sejam oriundos de produção da própria entidade ou de seus associados.
2. É condição para comercialização na Banca Diversificada Orgânica e/ou Familiar, ao menos um dos seguintes critérios:
 - a) CAF ativo;
 - b) certificação orgânica válida no sistema SIORG/MAPA ou Protocolo de Transição Agroecológica do Estado de São Paulo.
 - c) representação legal por associação ou cooperativa de produtores familiares e/ou orgânicos.

3.2.7 Dos Produtos Comercializados

1. Observando a setorização dos equipamentos de varejo, serão considerados os seguintes grupos de produtos:
 - 1.1. Alimentos *in natura*:
 - a) frutas em geral: nacionais e importadas, exceto coco verde e banana;
 - b) coco verde;
 - c) banana;
 - d) verduras: hortaliças herbáceas, ou seja, vegetais cujas partes consumidas estão acima do solo, podendo ser incluídas, excepcionalmente, as hortaliças tuberosas cujas partes consumidas crescem dentro do solo, desde que acompanhadas de suas respectivas folhas e comercializadas em maços;
 - e) legumes: hortaliças que produzem frutos comestíveis, ou cujas partes alimentícias são subterrâneas como as raízes, caules modificados, dentre outros, exceto batata, cebola e alho;
 - f) batata, cebola e alho;
 - g) abóboras: seca, moranga e japonesa; e
 - h) cogumelos frescos e algas.
 - 1.2. Alimentos minimamente processados
 - a) legumes, verduras, frutas, batata, mandioca e outras raízes e tubérculos embalados, fracionados, refrigerados ou congelados;
 - b) arroz branco, integral ou parabolizado, a granel ou embalado;
 - c) milho em grão ou na espiga, grãos de trigo e de outros cereais;
 - d) feijão de todas as cores, lentilhas, grão de bico e outras leguminosas, cogumelos secos;
 - e) frutas secas, sucos de frutas e sucos de frutas pasteurizados e sem adição de açúcar ou outras substâncias;
 - f) castanhas, nozes, amendoim e outras oleaginosas sem sal ou açúcar;
 - g) cravo, canela, especiarias em geral e ervas frescas ou secas;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 7 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- h) farinhas de mandioca, de milho ou de trigo e macarrão ou massas frescas ou secas feitas com essas farinhas e água;
 - i) carnes de gado, de porco e de aves e pescados frescos, resfriados ou congelados;
 - j) leite pasteurizado, ultrapasteurizado ('longa vida') ou em pó, iogurte (sem adição de açúcar);
 - k) ovos; e
 - l) chá, café, e água potável.
- 1.3. Alimentos processados
- a) cenoura, pepino, ervilhas, palmito, cebola, couve-flor preservados em salmoura ou em solução de sal e vinagre;
 - b) extrato ou concentrados de tomate (com sal e/ou açúcar);
 - c) frutas em calda e frutas cristalizadas;
 - d) carne seca e toucinho;
 - e) sardinha e atum enlatados;
 - f) queijos; e
 - g) pães feitos de farinha de trigo, leveduras, água e sal.
- 1.4. Demais grupos:
- a) mudas e plantas ornamentais;
 - b) flores de corte;
 - c) artigos de floricultura;
 - d) alimentação; e
 - e) artesanato.
2. De modo a garantir a diversidade e potencializar a oferta de alimentos adequados e saudáveis, poderá ser autorizada, a critério do DEPEC ou DEINT, a venda de outros produtos, sua mescla entre os grupos e seu agrupamento, priorizando-se alimentos ***in natura*** e minimamente processados, observadas as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.
3. O DEPEC ou a gerência da Unidade poderá, quando necessário, remanejar os permissionários/concessionários/autorizatários e seus equipamentos de varejo, obedecendo a setorização previamente elaborada para o equipamento.

3.3 DAS RESPONSABILIDADES DA SECME E DA UNIDADE

São responsabilidades da SECME/Unidade de Entrepostos durante a operacionalização e comercialização nos equipamentos de varejo:

- a) desenvolver estudos e projetos de viabilidade e adequação técnica da implantação dos equipamentos de varejo, bem como da readequação daqueles já existentes, realizando, para tanto, todas as atividades necessárias, como vistoria de áreas, desenho de mapas, quantificação e distribuição espacial de bancas, levantamento e análise de dados socioeconômicos e geográficos e outros que se fizerem necessários;
- b) disciplinar, orientar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos de varejo, observando o estabelecido nas normas internas da CEAGESP;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 8 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- c) apresentar-se devidamente uniformizado e identificado durante o trabalho nos equipamentos de varejo;
- d) acompanhar a instalação dos equipamentos de varejo nos horários estabelecidos pelo DEPEC ou DEINT;
- e) fiscalizar a qualidade dos pescados, do gelo e das vitrines de exposição dos produtos de origem animal — responsabilidade do EPSP;
- f) fiscalizar a qualidade, o acondicionamento, a adequação e as datas de validade impressas nos itens pré-embalados de carne de frango, laticínios, embutidos em geral e outros similares — responsabilidade do EPSP;
- g) fiscalizar a montagem e desmontagem dos equipamentos de varejo, observando horário, localização, tamanho, alinhamento, higiene e apresentação em geral;
- h) fiscalizar a variedade dos produtos hortifrutigranjeiros, em eventual discrepância entre o produto exposto na banca e o produto mencionado no “cartaz de preços”;
- i) verificar a utilização de identificação padrão estabelecida pela CEAGESP;
- j) fiscalizar a frequência dos permissionários/concessionários/autorizatários nos respectivos equipamentos de varejo;
- k) autorizar e acompanhar, quando necessário, a instalação de bancas-extras, emitindo a correspondente autorização de débito ao permissionário/concessionário/autorizatário;
- l) emitir o relatório diário com o detalhamento de eventuais irregularidades;
- m) entregar aos permissionários/concessionários/autorizatários os comunicados, as convocações e outros documentos emitidos pela CEAGESP;
- n) realizar a interdição da comercialização, quando determinado pela CEAGESP;
- o) prestar atendimento aos permissionários/concessionários/autorizatários e público em geral;
- p) colaborar com outros profissionais da CEAGESP ou outros órgãos públicos e privados atuantes nas áreas de instalação dos equipamentos de varejo;
- q) propor medidas para o aprimoramento permanente das condições técnicas, econômicas e operacionais dos equipamentos de varejo;
- r) colaborar, sempre que necessário, com outros órgãos e entidades públicas e privadas, cujas ações sejam relacionadas direta ou indiretamente com a missão da CEAGESP;
- s) examinar e acompanhar as áreas vagas informadas pelo sistema informatizado em relação às áreas físicas;
- t) colaborar com os permissionários/concessionários/autorizatários na implantação de promoções de vendas, campanhas e outras iniciativas voltadas ao incremento da comercialização.

3.4 DAS RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS

São responsabilidades dos permissionários, concessionários e autorizatários dos equipamentos de varejo:

- a) observar a variedade dos produtos de acordo com o padrão estabelecido pela CEAGESP;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 9 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- b) observar as unidades de venda a varejo estabelecidas pela CEAGESP;
- c) montar a banca padronizada pela CEAGESP e afixar os controles de bancas em local visível para o consumidor;
- d) fixar e manter em local visível a cartela padronizada de preços durante todo o horário de comercialização;
- e) apresentar-se adequadamente vestido, inclusive com jaleco, bem como manter o asseio e a higiene pessoal e do ambiente de comercialização — exigência válida para o comerciante e seus colaboradores;
- f) manter as balanças rigorosamente aferidas de acordo com a legislação vigente e em locais de fácil visualização para o consumidor;
- g) manter a comercialização de seus produtos nos limites estabelecidos, bem como observar as áreas delimitadas para a operacionalização e armazenamento;
- h) manter-se do lado interno das bancas para a comercialização dos seus produtos;
- i) respeitar os empregados da CEAGESP, assim como acatar as suas orientações e de demais técnicos;
- j) estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela SECME/Unidade;
- k) seguir as orientações da CEAGESP referentes à coleta e destino adequado dos resíduos originados na comercialização;
- l) efetuar o pagamento relativo ao faturamento das permissões, concessões e autorizações de uso e rateios que incidem sobre as áreas dos equipamentos de varejo até a data do vencimento indicada no boleto;
- m) fornecer aos empregados da CEAGESP e aos demais órgãos públicos e/ou fiscalizadores todas as informações que lhes forem solicitadas;
- n) observar os horários de desocupação do pavilhão a fim de não comprometer os trabalhos de varrição, coleta de lixo e limpeza e comercialização dos demais pavilhões;
- o) apresentar a autorização específica do IBAMA quando o permissionário/concessionário/autorizatário comercializar produtos sob a fiscalização deste órgão;
- p) apresentar comprovação da origem e da veracidade das informações dos produtos comercializados sempre que solicitado pela CEAGESP e/ou terceiros;
- q) manter mão de obra infantil em desacordo com as leis trabalhistas vigentes;
- r) cumprir fielmente o *Regulamento dos Entrepóstos da CEAGESP*;
- s) cumprir a legislação sanitária vigente, bem como outros dispositivos legais que competem à comercialização, ao consumidor, e etc.

3.5 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Os permissionários, concessionários e autorizatários varejistas estão sujeitos à aplicação de penalidades em conformidade com o *Regulamento dos Entrepóstos da CEAGESP*.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 10 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

4 DA DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTOS

4.1 PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE VAREJO

1. Os equipamentos de varejo deverão ser instalados no ETSP e nas Unidades em locais previamente designados e em dias e horários estabelecidos pelo DEPEC e DEINT.
2. O DEPEC e o DEINT poderão modificar o dia e o horário fixados, desde que a alteração seja notificada aos permissionários/concessionários/autorizatários com antecedência.
3. Para a montagem e desmontagem das bancas e para a comercialização de seus produtos os permissionários/concessionários/autorizatários deverão obedecer aos dias, locais, horários e áreas fixados pela SECME ou Unidade.
4. Para a identificação do local de comercialização do permissionário/concessionário/autorizatário varejista, a SAEXE ou Unidade deverá emitir o formulário Controle de Bancas - FIS-C-146, que deverá conter:
 - a) nome do produtor ou da empresa;
 - b) nome dos responsáveis;
 - c) quantidade de bancas autorizadas;
 - d) produto ou grupo de produtos autorizado para comercialização;
 - e) assinatura da chefia da SAEXE ou do gerente da Unidade.
5. A identificação de que trata o item anterior deverá ser, obrigatoriamente, afixada pelo permissionário/concessionário/autorizatário em local de fácil visualização pelo consumidor no momento da instalação das bancas, devendo ser mantida durante todo o período de comercialização.
6. A emissão da 2ª (segunda) via do formulário Controle de Bancas será motivo de cobrança administrativa, conforme Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepostos da CEAGESP.
7. Verificada a vacância do local, a SECME ou Unidade registrará a falta da(s) banca(s)/grupo de bancas e do respectivo permissionário/concessionário/autorizatário no relatório de frequência (por dia, semana ou mês).
8. Em caso de falta(s), sendo estas previstas, o permissionário/concessionário/autorizatário interessado deverá previamente apresentar justificativa à SAEXE ou Unidade que a encaminhará ao DEPEC ou DEINT para fins de análise das razões apresentadas.
9. Sendo aceita a justificativa, o DEPEC ou DEINT deverá comunicar o deferimento do pedido à SECME ou Unidade para acompanhamento da ausência do permissionário/concessionário/autorizatário nos dias justificados.
10. Para as ausências não justificadas ou ausências justificadas indeferidas, serão aplicadas as penalidades, conforme segue:
 - a) 1ª (primeira) falta: tolerância;
 - b) 2ª (segunda) falta consecutiva: tolerância;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT

 CEAGESP	TÍTULO: EQUIPAMENTOS DE VAREJO NOS ENTREPOSTOS			RD N°: 34
	CÓDIGO NP-OP-036	DATA DE EMISSÃO 22/07/1999	PÁGINA 11 de 11	DATA DE APROVAÇÃO RD 19/08/2025

- c) 3^a (terceira) falta consecutiva: advertência;
- d) 4^a (quarta) falta consecutiva: será considerado abandono de área e será tratado conforme normativa vigente.

4.2 PARA SOLICITAÇÃO DE BANCAS EXTRAS

1. Nos termos do estabelecido na presente norma, a utilização de bancas extras deverá ser solicitada pelo interessado junto à SECME ou Unidade.
2. As bancas extras somente serão autorizadas para permissionários/concessionários/autorizatários do mesmo equipamento de varejo.
3. Aprovada a utilização de bancas extras, a SECME ou Unidade deverá emitir o formulário Autorização de Débito em TPRU/CCRU - FIS-A-008, em 3 (três) vias, recolher a assinatura do permissionário/concessionário/autorizatário e entregar-lhe a 2^a (segunda) via do impresso.
4. Para a cobrança de bancas extras, a SECME ou Unidade observará os valores constantes na Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepótos da CEAGESP.
5. As informações relativas às autorizações de débito para bancas extras deverão ser encaminhadas à SAEXE/SEDPI para registro no sistema informatizado e inclusão da cobrança no faturamento mensal da permissão/concessão/autorização de uso.
6. Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do permissionário/concessionário/autorizatário, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
7. O controle das autorizações para utilização de bancas extras será efetuado pela SECME ou Unidade por meio da Autorização de Débito, que será expedida para o permissionário/concessionário/autorizatário requerente.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É proibida a atividade laboral de ambulantes e de comerciantes não autorizados nos varejões.
2. Fica proibida a abordagem insistente do vendedor sobre o consumidor/comprador para que experimente e/ou compre o produto que está comercializando.
3. A diretoria da CEAGESP poderá, a qualquer momento, emitir normas e comunicados, sempre que necessário, para o funcionamento e dinâmica dos equipamentos de varejo.
4. A Tabela de Tarifas Administrativas será atualizada anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses e deverá estar disponível em locais visíveis dos Entrepótos e uma cópia entregue ao permissionário/concessionário/autorizatário, sempre que solicitado.
5. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

DEPEC e DEINT